

Thaynara Regina Cordeiro de Oliveira

Graduanda em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
E-mail: thaynaracordeiro09@gmail.com

RESUMO

Uma das liberdades que os cidadãos da União Europeia (UE) usufruem é a livre circulação de trabalhadores, que inclui os direitos de circulação e residência dos trabalhadores, o direito de entrada e de permanência dos membros da família e o direito de trabalhar noutro Estado Membro da UE e ser tratado da mesma forma que os nacionais desse Estado Membro. Em certos países, aplicam-se restrições a cidadãos de Estados Membros que tenham aderido recentemente à UE. Neste contexto é importante a presente abordagem a respeito da mobilidade da força de trabalho dentro da Zona do Euro, diante dos tratados, regulamentos e jurisprudência aplicados ao assunto, de forma que se tenha um parâmetro dessa mobilidade no atual contexto da União Europeia.

Palavras-chave: Força de trabalho; Trabalhadores; Livre circulação; Zona do Euro; Direito do Trabalhador.

ABSTRACT

One of the freedoms enjoyed by the citizens of the European Union is the free movement of workers, which includes the rights of movement and residence of workers, the right of entry and residence of family members and the right to work in another EU Member State And be treated in the same way as nationals of that Member State. In certain countries, restrictions apply to citizens of Member States who have recently joined the EU. In this context, it is important to approach the mobility of the workforce within the Eurozone, in view of the treaties, regulations and jurisprudence applied to the subject, so as to have a parameter of this mobility in the current context of the European Union.

Key words: Workforce; Workers; Free Movement; Eurozone; Right Workers.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de analisar a livre mobilidade da força de trabalho dentro da Zona do Euro. A livre circulação dos trabalhadores é fundada na livre mobilidade de fatores dentro da UE, e faz partes dos direitos fundamentais dos cidadãos da comunidade, o que confere ao assunto em pauta, demasiada atenção.

Sob as consequências da Segunda Guerra Mundial, o mundo foi dividido entre duas grandes potências que surgiam, os EUA e a URSS, já que os principais países da Europa, que antes eram as potências mundiais, agora se encontravam destruídos. Os EUA foram essenciais para a recuperação dos países alinhados da Europa, principalmente após a criação de organismos que tinham o intuito de oferecer ajuda para os países que se encontravam destrocados ao término da Segunda Guerra. Só após o fim da bipolaridade mundial que o bloco econômico europeu passaria por novas configurações. Então, pode-se dizer que o final da Segunda Guerra Mundial foi de grande estímulo para o renascimento dos ideais de integração da comunidade europeia.

Tendo em vista os diferentes níveis de integração econômica e política que um grupo de países pode alcançar, a comunidade europeia tem como objetivo a criação de um mercado interno comum baseado na livre mobilidade de fatores, e é a partir dessa livre mobilidade dos fatores que este trabalho abordará a livre mobilidade da mão de obra dentro da Zona do Euro.

A problemática que se propõe analisar é como a mobilidade da força de trabalho se dá diante do atual cenário da União Europeia em função da crise financeira que atingiu a área após 2008. Para tanto, parte-se do estudo da base jurídica que fomenta os direitos do trabalhador e a livre circulação dos mesmos dentro

da Zona do Euro.

A metodologia utilizada será bibliográfica, a partir da base jurídica como o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), assim como Regulamentos a respeito da livre circulação dos trabalhadores e seguridade social. Além da análise de dados relativos ao assunto presentes na base de dados oficial da União Europeia, o Eurostat.¹

O presente artigo apresenta-se em duas seções, a primeira aborda a livre circulação dos trabalhadores assalariados e não assalariados, como uma das liberdades que os cidadãos europeus possuem, através da legislação aplicada ao tema. Já a segunda parte, abordará a questão da mobilidade desses trabalhadores dentro da UE após a crise financeira de 2008. Para isso, serão apresentados dados referentes ao emprego e desemprego, assim como dados que justifiquem essa mobilidade.

1. LIVRE CIRCULAÇÃO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E NÃO ASSALARIADOS: UMA ABORDAGEM ATRAVÉS DAS LEGISLAÇÕES

Neste tópico serão abordados aspectos sobre a livre circulação, especificamente a de trabalhadores, através da abordagem dos Tratados e legislações, a fim de estabelecer uma análise sobre a mobilidade dos trabalhadores migrantes da União Europeia.

O art. 45 do TFUE apresenta a livre circulação dos trabalhadores como um direito dentro da União Europeia, abolindo qualquer discriminação em razão de nacionalidade, entre os trabalhadores dos Estados Membros, no que

¹ O Gabinete de Estatísticas da União Europeia (Eurostat) é a organização estatística da Comissão Europeia que produz dados estatísticos para a União Europeia e promove a harmonização dos métodos estatísticos entre os estados membros.

diz respeito ao emprego, remuneração e as demais condições de trabalho.

A livre mobilidade de trabalhadores acarreta em direitos sociais e econômicos que são assegurados através do Regulamento 1612/68 e da Diretiva 90/365 de 28 de junho de 1990 que regulam o direito de entrada, residência e livre acesso ao emprego para o trabalhador assim como para seus dependentes.

Tais direitos implicam em igualdade de tratamento com os trabalhadores nacionais diante de seu exercício de trabalho. São garantidas idênticas condições de trabalho, salário, indenização após serem despedidas, vantagens fiscais, seguro social, também é garantido direito de ensino e formação profissional, acesso a habitação, afiliação sindical, entre outros direitos.

Quanto à seguridade social, todo Estado Membro possui seu próprio regime. A legislação garante que não haja discriminação entre trabalhadores nacionais e migrantes dentro de um mesmo Estado em relação aos benefícios sociais.

O art. 48 do TFUE assegura através do Parlamento e do Conselho, que serão tomadas todas as decisões que garantam aos beneficiários da livre circulação, assim como seus dependentes, a totalização de todos os períodos tomados em consideração pelas diversas legislações nacionais, tanto para fins de aquisição e manutenção do direito às prestações, como para o cálculo destas, assim como o pagamento das prestações aos residentes nos territórios dos Estados Membros.

Apesar da livre mobilidade de trabalhadores dentro da União Europeia ser assegurada através das legislações, existem limitações quanto a essa mobilidade, nos termos do art.45 do TFUE a livre circulação de trabalhadores não é aplicável aos empregos da administração pública, segurança pública (serviços exclusivos relacionados à indústria militar que pode por

em perigo a segurança nacional), saúde pública.

Existem outras possibilidades de limitações quanto à mobilidade de trabalhadores, o Tribunal de Justiça europeu define essas limitações como sendo requisitos obrigatórios, que eram utilizados para a livre circulação de mercadorias. Não basta ter uma lei que garanta tais direitos, tem que se ter em mente os hábitos comportamentais do próprio mercado de trabalho, que preza a contratação de trabalhadores nacionais, assim como a diferença de idiomas, que é um dos maiores entraves para quem não os tem.

Segundo Navarrete (2007, p.128), a colaboração existente entre os Estados Membros e a Comissão, nos chamados mecanismos de compensação de ofertas e demandas de emprego, tem efeitos limitados previsto no Regulamento 1612/68, onde diz que os serviços centrais de emprego dos Estados Membros cooperam estreitamente entre si e com a Comissão, com vista à realização de uma ação comum no domínio da compensação das ofertas e demandas de emprego na Comunidade e a colocação de trabalhadores daí resultantes².

As considerações feitas até agora abordaram a livre circulação dos trabalhadores assalariados. Iremos tratar a partir daqui a livre circulação dos trabalhadores não assalariados incluindo as pessoas físicas e jurídicas (trabalhadores autônomos e empresas).

É direito, tanto das pessoas físicas como das pessoas jurídicas, o estabelecimento e livre prestação de serviço dentro da União Europeia. Há entre ambas diferenças bem sutis quanto a isso. Navarrete (2007, p.131) aponta alguns aspectos que tratam dessas diferenças:

² Art. 13, parágrafo segundo: *Los servicios centrales de empleo de los Estados miembros cooperarán estrechamente entre sí y con la Comisión, con miras a conseguir una acción común en el campo de la compensación de las ofertas y demandas de empleo en la Comunidad y la colocación de trabajadores que de ello resulte.*

- a) A liberdade de estabelecimento permite que qualquer pessoa não assalariada possa abrir um estabelecimento em outro país membro diferente do seu; enquanto a prestação de serviço só será feita em outro país membro desde que este estabelecimento já exista em seu país de origem.
- b) A liberdade de estabelecimento envolve a transferência tanto de material quanto de pessoal para outro país membro, enquanto que a prestação de serviço só envolve transferência de pessoal.
- c) A diferença mais clara reside no campo temporal: a abertura de um estabelecimento em outro país não existe um tempo pré-fixado e se presta de forma continuada, enquanto a prestação de serviços é concebida como uma atividade ocasional.

O direito de estabelecimento é regulado pelos arts. 49º ao 55º do TFUE. O art. 49º³ reconhece como legal que a liberdade de estabelecimento compreende tanto o acesso às atividades não assalariadas e o seu exercício, como a constituição e a gestão de empresas e designadamente de sociedades.

O art. 55º do TFUE diz respeito ao tratamento que os Estados Membros concederão aos nacionais de outros Estados Membros no que diz respeito à participação financeira quanto ao capital das sociedades.

3 Art. 49º - No âmbito das disposições seguintes, são proibidas as restrições à liberdade de estabelecimento dos nacionais de um Estado Membro no território de outro Estado Membro. Esta proibição abrangerá igualmente as restrições à constituição de agências, sucursais ou filiais pelos nacionais de um Estado Membro estabelecidos no território de outro Estado Membro. A liberdade de estabelecimento compreende tanto o acesso às atividades não assalariadas e o seu exercício, como a constituição e a gestão de empresas e designadamente de sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 54.º, nas condições definidas na legislação do país de estabelecimento para os seus próprios nacionais, sem prejuízo do disposto no capítulo relativo aos capitais.

Existem dois tipos de restrições diretas quanto à liberdade de estabelecimento, elas se encontram no art. 51º do TFUE, a primeira refere-se a abertura de estabelecimentos ligados ao setor público e, a segunda, através do Parlamento e do Conselho excluem determinadas atividades do direito de estabelecimento.

O TFUE traz em seus arts. 56º ao 62º, a regulação sobre a livre circulação de serviços. São considerados prestações de serviços que são realizadas por pessoa física não assalariada, ou jurídica residente de um dos Estados Membros aos residentes de outros sócios da União Europeia, geralmente em troca de remuneração, esses serviços compreendem atividades de caráter industrial, comercial, artesanais e profissões liberais.

Quanto às pessoas físicas, o art. 56º do TFUE exige a nacionalidade de um Estado Membro e estar estabelecido em um Estado Membro para prestar seus serviços em outro.

A livre circulação de serviços implica que estes têm que possuir as mesmas condições que os nacionais e de acordo com a legislação que vigora no país em que será prestado o serviço.

Está explícito no art. 62º do TFUE que as limitações e exceções serão as mesmas aplicadas ao direito de estabelecimento e que os arts. 51º ao 54º do TFUE⁴ são aplicáveis a

4 Art. 51º As disposições do presente capítulo não são aplicáveis às atividades que, num Estado Membro, estejam ligadas, mesmo ocasionalmente, ao exercício da autoridade pública. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, podem determinar que as disposições do presente capítulo não são aplicáveis a certas atividades.

Art. 52 1. As disposições do presente capítulo e as medidas tomadas em sua execução não prejudicam a aplicabilidade das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, que prevejam um regime especial para os estrangeiros e sejam justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública. 2. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, adotarão diretivas para a coordenação das citadas disposições.

Art. 53º 1. A fim de facilitar o acesso às atividades

ambos direitos.

Quanto aos profissionais liberais, Navarrete (2007, p.133) os define como aquelas pessoas que possuem uma graduação e que exerçam uma atividade de caráter não assalariado.

O Parlamento e o Conselho são responsáveis por adotar medidas quanto ao reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos, a fim de facilitar o acesso dos profissionais liberais na prestação de serviços e que tenham direito de estabelecimento na UE.

As empresas localizadas na UE, também possuem direito de estabelecimento e prestação de serviços na maioria das atividades econômicas reconhecidos, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente de cada Estado Membro. Segundo o artigo 54º do TFUE:

As sociedades constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro e que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal na União são, para efeitos do disposto no presente capítulo, equiparadas às pessoas singulares, nacionais dos Estados Membros. Por "sociedades" entendem-se as sociedades de direito civil ou comercial, incluindo as sociedades cooperativas, e as outras pessoas coletivas de direito público ou privado, com exceção das que não prossigam fins lucrativos. (TFUE, p. 92).

A legislação traz elementos essenciais

não assalariadas e ao seu exercício, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, adotarão diretivas que visem o reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos, bem como a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativos dos Estados Membros respeitantes ao acesso às atividades não assalariadas e ao seu exercício.

2. No que diz respeito às profissões médicas, paramédicas e farmacêuticas, a eliminação progressiva das restrições dependerá da coordenação das respectivas condições de exercício nos diversos Estados-Membros.

para reger as Sociedades Anônimas Europeias (SAE) e as Sociedades Cooperativas Europeias (SCE)⁵. O estatuto que rege as SAE prevê quatro formas distintas para a criação de Sociedades Anônimas: através de fusão, através da criação de uma sociedade por carteira, através da criação de uma filial comum ou pela transformação da SAE em uma sociedade anônima nacional. Já o estatuto que rege as SCE tem por objetivo facilitar sua constituição e sua transnacionalização, além de garantir os direitos de consulta, informação e participação dos trabalhadores.

A partir da breve análise feita nesta seção dos tratados que regem a livre circulação dos trabalhadores dentro da União Europeia, será tratado próximo tópico a mobilidade da força de trabalho através dos dados coletados no Eurostat.

2. MOBILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO ANALISADA NO ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO DENTRO DA ZONA DO EURO

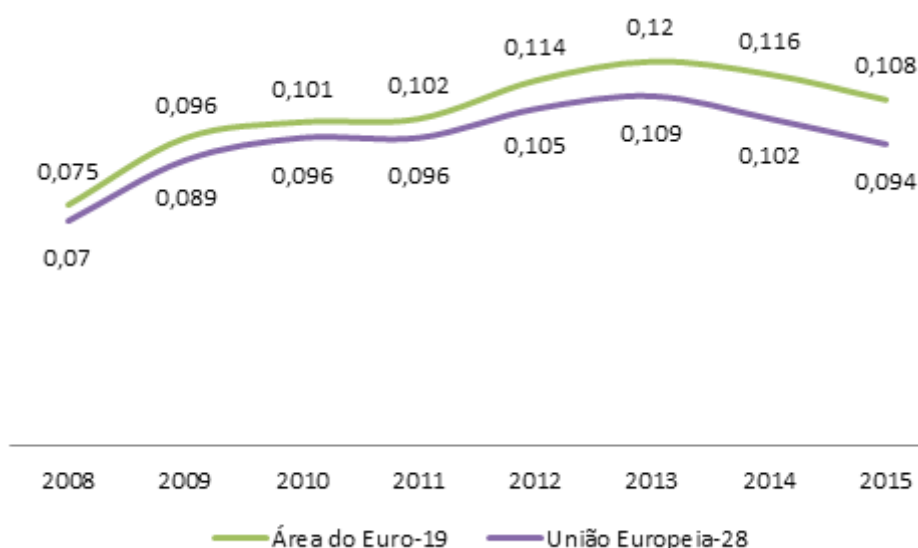
A crise financeira de 2008 e consequentemente a recessão que se seguiu, aumentou de forma significativa a incerteza quanto às perspectivas de emprego. Segundo dados do Eurostat, a taxa de desemprego da UE28 referente a pessoas com idades entre 15 anos ou mais, analisada através do NUTS 2⁶, em 2008 5 A SAE foi criada pelo tratado de Amsterdã e seu estatuto é regido pelo Regulamento do Conselho (CE) 2157/2001 e complementado pela Diretiva do Conselho 2001/86/CE de 8 de outubro de do mesmo ano. Ambas normas entraram em vigor em 2004. Já as SCE tem seu estatuto regido pelo ;regulamento (CE) 1435/2003 do Conselho de 22 de Julho de 2003 e pela Diretiva 2003/72/CE do Conselho de 22 de Julho de 2003.

6 A nomenclatura NUTS (Nomenclatura das unidades territoriais estatísticas) é um sistema hierárquico de repartição do território económico da UE, para efeitos de recolhimento, desenvolvimento e harmonização das estatísticas regionais europeias. São feitas análises socioeconômicas das regiões NUTS 1(principais regiões socioeconômicas); NUTS 2 (regiões de base para a aplicação das políticas regionais); NUTS 3 (regiões pequenas para diagnósticos específicos).

estava em 7%, em 2012 foi para 10,50% e em 2015 passou para 9,4%. Já a taxa de desemprego na Área do Euro19, em 2008 foi de 7,5%,

em 2013 chegou a 12% e caiu para 10,8% em 2015, como apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 1- Comparação das taxas de desemprego entre a Área do Euro19 e a União Europeia28



Fonte: Elaborado pela autora com dados da base Eurostat.

Nos Estados Membros da EU28, as taxas de emprego em 2008, atingiram valores com magnitude de 75%, a 79% na Letônia, na Estônia, nos Países Baixos e na Dinamarca com pico 80,4% na Suécia. Em 2012, os valores chegaram a taxas de 74% a 76% na Finlândia, na Dinamarca, na Alemanha e países Baixos, com pico de 79,4% na Suécia. Em 2015, esses valores ficaram entre 74% e 78% em países como a República Checa, a Dinamarca, os Países Baixos, a Alemanha e com pico de 80,5% na Suécia. Esses dados são vistos no gráfico 2.

Após essa análise, percebe-se que as taxas de emprego permaneceram constantes mesmo após a crise e sua posterior recessão. O mesmo acontece quando analisamos a Área do Euro19, as taxas de emprego referente a pessoas com idades entre 15 anos ou mais velho, analisados através do NUTS 2, tirando o ano de 2008 onde a taxa de emprego era de 52,8%,

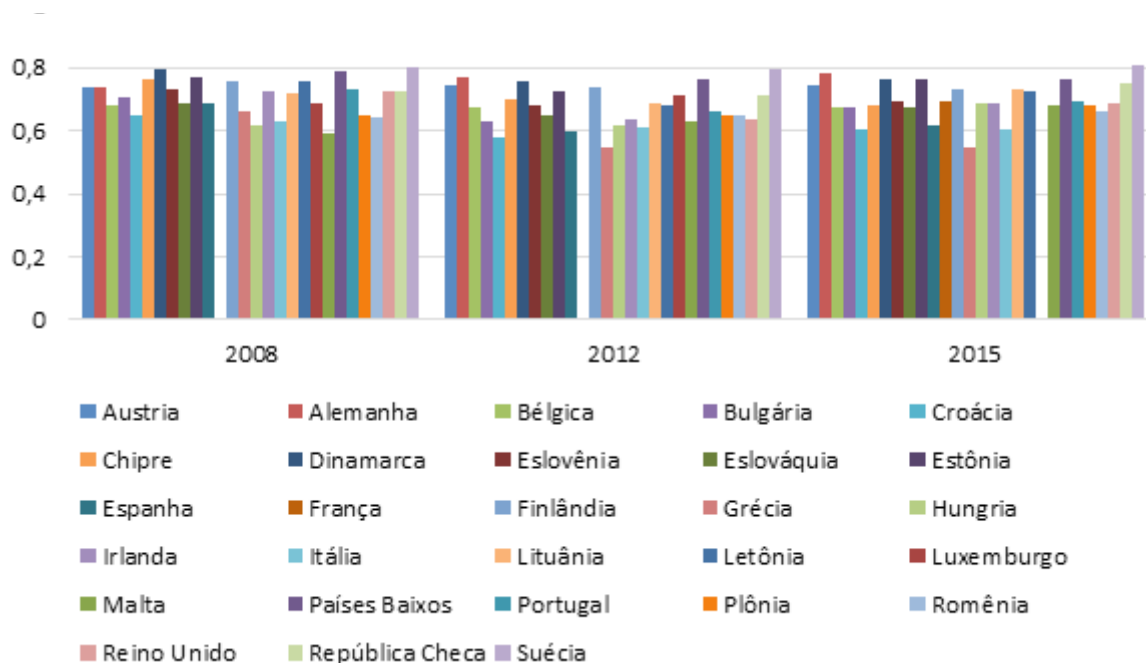
nos demais anos analisados, essas taxas permanecem constantes, como podemos observar no quadro 1.

Quadro 1 - Taxas de emprego referente a pessoas com idades entre 15 anos ou mais velho, analisados através do NUTS 2

2008	52,80%
2009	51,50%
2010	51,10%
2011	51,00%
2012	50,60%
2013	50,10%
2014	50,30%
2015	50,60%

Fonte: Elaborado pela autora com dados da base Eurostat

Diante de um cenário aonde as taxas de desemprego chegaram a 12% na Área do

Gráfico 2 - Taxa de emprego dentro da União Europeia28, faixa etária de 20 - 64 anos.

Fonte: Elaborado pela autora com dados da base Eurostat.

Euro após a crise financeira de 2008, os trabalhadores europeus que se encontram desempregados em um determinado Estado Membro se veem obrigados a procurar emprego em outros Estados Membros da União Europeia.

O quadro abaixo apresenta alguns dados do Eurostat que mostram a distribuição percentual da migração de mão de obra e da principal razão dessa migração que é o desemprego no Estado de origem dos trabalhadores em 2008, na União Europeia.

Quadro 2 - Distribuição percentual da principal razão da migração, por país de nascimento, sexo e idade. (% do total de migrantes) ⁷

PAÍS	2008
Bélgica	11
Alemanha (Até 1990 antigo território da RFA)	:

⁷ Foram os 27 países da União Europeia, com exceção do país declarante. A razão da migração foi trabalho, pois não se encontrou emprego antes da migração.

Irlanda	40
Grécia	47
Espanha	41
França	26
Itália	42
Chipre	21
Lituânia	:
Luxemburgo	9
Holanda	6
Áustria	18
Portugal	28
Suécia	10
Reino Unido	34
Noruega	13
Suíça	14

Fonte: Elaborado pela autora com dados da base Eurostat, (:) dados não disponíveis

Esse quadro apresenta os principais países de onde saíram mão de obra para outros Estados Membros no ano em que a crise acon-

teceu. Observamos então que o país que mais teve mão de obra destinada a outros países da União Europeia foi a Grécia com 47% de desempregados a procura de emprego em outro lugar da Europa, seguido pela Itália com 42%, Espanha com 41% e França com 40%.

O quadro 3 apresenta dados do Eurostat que mostram a taxa de emprego da primeira geração de imigrantes e a principal causa da migração que é o desemprego no Estado de origem dos trabalhadores em 2014, na União Europeia.

Quadro 3 - Taxa de emprego da primeira geração de imigrantes por sexo, idade, anos de residência e motivo da migração⁸

GEO/RAZÃO	Trabalho, não se encontrou emprego antes da migração
Polônia	92,2
Reino Unido	85,9
República Checa	84,3
Suíça	82,1
Finlândia	80,2
Hungria	79,8
Alemanha (Até 1990 antigo território da RFA)	76,0
Luxemburgo	76,0
Noruega	74,6
Itália	74,5
Estônia	73,0
França	72,7
Chipre	71,5
Portugal	69,4
Bélgica	67,1
Áustria	66,4
Suécia	64,4
Espanha	63,2
Grécia	61,5
Eslovênia	60,5
Croácia	53,1
Bulgária	:

8 O motivo da imigração foi o trabalho, pois não se encontrou emprego antes da migração, no local de origem.

Letônia	:
Lituânia	:
Malta	:
Romênia	:
Eslováquia	:

Fonte: Elaborado pelas autoras com dados da base Eurostat. (:) dados não disponíveis

Através do Quadro 3, observamos que os países que mais empregaram após migrações de mão de obra devido a crise de 2008 foram a Polônia com 92,2% de empregos gerados, seguido do Reino Unido com 85,9% e a República Checa com 84,3%. Sendo os países que tiveram as taxas mais baixas de emprego foram a Grécia com 61,5%, a Eslovênia com 60,5% e a Croácia com 53,1%, esses países sofreram um impacto maior da crise, logo a maioria dos trabalhadores teve a necessidade de procurar emprego em outros Estados Membros da União Europeia.

CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo analisar o comportamento da mobilidade da mão de obra dentro da Zona do Euro.

Constatou-se através dos dados analisados, que após a crise iniciada em 2007, as taxas de desemprego dos países a União Europeia, que estavam em 7% em 2008, mantiveram uma trajetória ascendente e chegaram a um patamar de 10,5% em 2012, caracterizando o período de recessão de quatro anos seguidos. Essa taxa de desemprego só começou a diminuir em 2015, quando alcançou 9,4%.

Mesmo com uma queda de 1,1% nas taxas de desemprego, após 2015, os trabalhadores da Zona do Euro tiveram muita dificuldade de arranjar emprego em seu Estado de origem, logo, pudemos observar que os países onde a crise teve um maior impacto foram os que tiveram as menores taxas de emprego e

de onde mais se observa o deslocamento de trabalhadores para outros Estados Membros da Zona do Euro.

A partir desse deslocamento de mão de obra para outros Estados Membros, pôde-se observar que os países que mais empregaram após a crise e o período de recessão, foram aqueles que menos sofreram as consequências da crise. Assim, destaca-se como exemplo, o caso da Polônia que chegou a ter uma taxa de emprego de 92%, seguido pelo Reino Unido com uma taxa de emprego de 85,9%. Em contrapartida, os países mais atingidos pela crise, foram os que tiveram uma maior evasão de mão de obra para outros Estados Membros e conseqüentemente, os que menos empregaram como, por exemplo, podemos citar a Grécia com uma taxa de emprego de 61,5%, a Espanha com 63,2%, e a Croácia com 53,1%.

Observa-se, portanto que as conseqüências mais visíveis do período de recessão subsequente à crise financeira eclodida em 2007/08 e seguida da crise das dívidas soberanas, foram a perda de empregos e o deslocamento de seus trabalhadores para outros países em busca de atividade remunerada.

Longe de esgotar o assunto, este artigo mostra a importância que a legislação europeia que protege a mobilidade dos trabalhadores entre as fronteiras dos países membros do bloco, ajudou, de alguma forma, a aliviar o efeito negativo da crise, permitindo a realocação da mão de obra e a conseqüentemente, levando a um pequeno grau de desoneração dos Estados relação às políticas sociais necessárias a salvaguardar as condições de vida da população que, caso não tivesse a possibilidade de migrar, permaneceria sem emprego.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COIMBRA, Rodrigo; WITTCKIND, Ellara Valenti-
ni. *A livre circulação de trabalhadores e a não
discriminação ao migrante na União Europeia:*
digressões acerca da fraternidade e do reco-
nhecimento nas relações de trabalho. Londrina:
Scientia Iuris, v. 20, n. 1, abr. 2016.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. *Versões con-
solidadas do Tratado da União Europeia e do
Tratado sobre o Funcionamento da União Eu-
ropeia e Carta dos Direitos Fundamentais da
União Europeia.* Bruxelas: Rev.8, 2015.

EUROSTAT. *Distribuição percentual da principal
razão da migração, por país de nascimento,
sexo e idade.* Disponível em <[http://
appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.
do?dataset=lfso_08resr&lang=en](http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=lfso_08resr&lang=en)>. Acesso em
06 fev. 2017.

EUROSTAT. *Emprego e Desemprego (LSF): Es-
tatísticas ilustradas.* Disponível em <[http://
ec.europa.eu/eurostat/web/lfis/statistics-illus-
trated](http://ec.europa.eu/eurostat/web/lfis/statistics-illustrated)>. Acesso em 06 fev. 2017.

EUROSTAT. *Taxa de Emprego por sexo,
idade e idade (grupo 20-64).* Disponível em
<[http://ec.europa.eu/eurostat/web/products-
datasets/-/t2020_10&lang=en](http://ec.europa.eu/eurostat/web/products-datasets/-/t2020_10&lang=en)>. Acesso em 06
fev. 2017.

NAVARRETE, Donato Fernández. *Fundamen-
tos Económicos de La Unión Europea.* Madrid
(ESP): Thomson, 2007.

**Artigo submetido em abril de 2017 e
aprovado em novembro de 2017.**